

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO (CPF: 296.651.832-49), no valor de R\$95.332,00 (noventa e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais), considerando o lapso temporal decorrido entre a realização da obra e a sua avaliação física, aplicando-lhe a multa no valor de R\$900,00 (novecentos reais) em face da instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.540

Processos n.ºs 2013/51963-4, 2013/53313-6, 2013/53319-1 e 2013/53321-6

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Ato Regimental).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ÉDSON CLEITON FERNANDES DE OLIVEIRA, AINDA MILENA LOPES BARBOSA, ANTÔNIA ELIANE TORRES MARTINS, SÍLVIA MÔNICA DE OLIVEIRA, KEYLA REJANE AVELAR ARAÚJO, ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, GILSON PEREIRA DA COSTA, HEBER SILEN SOUZA DA CUNHA, EDINALDO ALVES DE SOUZA, FRANK DE SOUSA SANTOS, TIAGO COSTA DE ARAÚJO, FREDERICO AUGUSTO SAMPAIO MORBACH, EWERTON ALAN CORREA DA SILVA, MARLY NELY FERNANDES DE RESENDE, MOISÉS RODRIGUES DE SENA, AMINE DE SOUZA BASTOS, MIDIAN ALVES DE ALMEIDA LACERDA, THIAGO FELIPE SILVA, PAVLINA GABRIELA DE LIMA SANTA BRÍGIDA, MARISTELA VIEIRA DE CARVALHO, FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS DE MORAIS, LÚCIA FILOMENA SANTOS BOTINELLY DO AMARAL, GEORGE ALVES OLIVEIRA, ERINALDO DA SILVA NETO, LUZIANE BENCHIMOL SERRÃO, MARCOS COSTA DE ASSÍS, YRAMÁ REGINA ABREU SOUSA MENDONÇA, ABIMAEI VALENTE BARBOSA, ÉDER VASCONCELOS MARINHO, NILZANE DA COSTA RODRIGUES, WANDSON DE CARVALHO UETA, REGINA CÉLIA GOMES REINALDO, JAMILE RODRIGUES RAMOS, MAYARA ISABEL DOS SANTOS FERRARI, CHARLES GOMES COSTA, ANTÔNIA FRANCISCA DE SOUSA, RAIMUNDO FERNANDES MAIA, JACIARA AIRES FERREIRA, RENATA GABRIELA DO REGO DIAS, JOSÉ MARIA MACIEL LIMA, RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE SOUSA FILHO, SUZIANNE DE ALMEIDA, WADSON LEÔNCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, LUCIANE DE LIMA CASTRO, SIMONE CRISTINA PINHEIRO RAMOS, MARILENE BENTO ARAÚJO, ROBERTO BAÍA DE SOUSA, AURIANA DE FREITAS PEREIRA, LENA CONCEIÇÃO PEREIRA BATISTA, LICÍNIA LEAL BRITO, SIBELE ARAÚJO DOS SANTOS, EVERALDO SILVA DAS CHAGAS, ELIZETE MUNIZ BANDEIRA, ALFREDO PORTAL DE ALMEIDA, MARIA DOMINGAS GONÇALVES BRITO, CARLA VALÉRIA ALVES OLIVEIRA, AURILENE CORDOVIL VALENTE, MARIVALDO BARBOSA DA SILVA, FELIPE SIQUEIRA GOMES, BRUNA LORENA GONÇALVES DOS SANTOS, ELIZÂNGELA DO SOCORRO FERREIRA MARANHÃO, RAYANE CARNEIRO RAMOS, ODIRLÉIA SANTOS VASCONCELOS, CAROLINA SEABRA FERREIRA, LILYAN CAROLINA SILVA DO NASCIMENTO, SOLANGE CRISTINA CORDOVIL ESPÍNDULA, MARIA INÊS DA ROCHA CORREA, MANOEL MESSIAS ARAÚJO, ELCIONE DOS SANTOS PALHETA, ERNESTO ARANTES SANTOS DO NASCIMENTO, ANDRÉA DO SOCORRO SANTANA CONCEIÇÃO, IRENE DE OLIVEIRA LEÃO, JOYCE KELLY RODRIGUES DA SILVA, GRACIETE NOGUEIRA

CHAGAS, SÔNIA MARIA SILVA DE MEDEIROS, MARIANE DE OLIVEIRA ROCHA, GREICILENA ANDRADE MACHADO, ANDERLANI TAVARES BARBOSA, ANA PAULA CARVALHO DE MORAES, CHARLENE SILVA MAIA, JOSCELINO DA SILVA BARROS, ÉDNA MARIA BARRADAS DA SILVA, ROSILDA DA COSTA SILVA, DIMAS ALVES SAMPAIO, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES LOIOLA, CRISTHIANE SHEILA GOMES GUIDO e JULIENE DOS SANTOS BRITO.

ACÓRDÃO Nº. 55.541

Processo n.º 2013/52838-4

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012: 1-Registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA; 2-Deve a Secretaria Geral expedir ofício à SETUR, para que observe as determinações mencionadas no parecer do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 55.542

Processo n.º 2013/52954-7

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

I - **Registrar** os atos de admissão de servidores temporários firmado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ALESSANDRO FRANCA MOREIRA; PATRICIA BRAGA COLARES; CLAUDENILSON CAMARA DOS SANTOS; DEGILVAM NERIS DOS SANTOS; EDERSON TELES COSTA; FERNANDO FARIAS DO NASCIMENTO; GIZELE NUNES MELONIO; IVANILDO SANTOS OLIVEIRA; JOSINEY DEOQUESA GONÇALVES; RICHARD MARCEL MARACAIPE MIRANDA; RODOLFO PACHECO MEDEIROS; RONEY DA SILVA OLIVEIRA e WILLIAN SILVA ROCHA.

II - Oficiar a SEDUC que passe a apresentar nas contratações encaminhadas para registro expressa declaração dos admitidos de obediência à "quarentena" de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina o art. 2º e 5º da LUIS DA CUNHA TEIXEIRA nº 07/19991

III - Determinar à SEAD que comprove, junto a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências que já foram adotadas para a realização do concurso público, conforme TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

IV - Determinar o envio à Secretaria de Estado de administração, Auditoria Geral do Estado e Casa Civil da Governadoria cópia desta decisão para ciência e cumprimento da parte que lhes cabem.

ACÓRDÃO Nº. 55.543

Processo n.º 2014/51204-0

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 0253, de 29-01-2016, em favor de MARIA LÚCIA CARDOSO DOS SANTOS, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.544

Processo n.º 2007/54451-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 009/2000 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ e a SUSIPE.

Responsáveis: FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA e

JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA - Prefeitos, à época. **Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 56, incisos I e III, alíneas "a", "b" e "d", c/c os arts. 60, 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, ex-prefeita municipal de Acará, no valor de R\$38.998,40 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), dando-lhe plena quitação;

2) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 048.201.422-91), ex-prefeito municipal de Acará, compelindo-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$45.813,10 (quarenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e dez centavos), corrigido monetariamente a partir de 01-01-2005 e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe as multas de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela infração à norma legal, R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo dano causado ao Erário estadual, e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela omissão no dever de prestar contas;

3) Aplicar ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ (CPF: 137.869.622-00), ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado, multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo não encaminhamento do Laudo Conclusivo do Convênio.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado obedecendo, para o recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.545

Processo n.º 2007/50781-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 034/2005, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS e a SEJU.

Responsável: Espólio de ODACIR DAL SANTO - ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar *regulares* as contas de responsabilidade do Sr. ODACIR DAL SANTO, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dando plena quitação aos representantes legais de seu espólio.

RESOLUÇÃO N.º 18.803

Processo n.º 2006/51910-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 003/2005 firmado entre o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO JOVEM DA AMAZÔNIA e a LOTERPA.

Responsável: ANDRÉA CASTRO DE NORONHA - Diretora-Executiva, à época.

Advogada:

ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - OAB/PA 14.886.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 19 de dezembro de 2012, acolher os argumentos apresentados pela Dr.ª Ana Paula Cavalcante, representante legal da Sr.ª ANDRÉA CASTRO DE NORONHA, ex-diretora-executiva do Instituto de Capacitação Jovem da Amazônia, e condicionar a reabertura da instrução processual à apresentação de defesa e documentação que julgar importante, no prazo de trinta (30) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem na forma e prazos regimentais.

Protocolo 964132